

LEI Nº 3.902, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Executivo Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, para o exercício financeiro de 2006

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos com nova redação
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos incluídos
Texto em rosa:	Situações especiais

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Executivo Municipal e Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Executivo Municipal e Fundos instituídos e mantidos pelo Executivo Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Executivo Municipal e a do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 288.524.300,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), e se desdobra em:

I - R\$ 271.891.300,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 16.633.000,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e trinta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

LEI Nº 3.902, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO FISCAL SEGURIDADE SOCIAL

TOTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária

Receita patrimonial

Receita de serviços

Transferências correntes

Outras receitas correntes

Dedução rec. p/ form. Fundef

Subtotal

Total da Administração Direta

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita de contribuições

Receita patrimonial

Outras receitas correntes

Subtotal

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens

Sub-total

Total da Administração Indireta

3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária

Receita de contribuições

Receita patrimonial

Receita de serviços

Transferências correntes

Outras receitas correntes

Dedução rec. p/ form. Fundef

Subtotal

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens

Subtotal

Total da Administração Direta e Indireta

67.516.000,00

3.590.000,00

2.056.000,00

206.783.000,00

11.879.000,00

-20.624.700,00

271.199.300,00

271.199.300,00

692.000,00

0,00

0,00

692.000,00

0,00

0,00

692.000,00

67.516.000,00

692.000,00

3.590.000,00

2.056.000,00

206.783.000,00

11.879.000,00

LEI Nº 3.902, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

-20.624.700,00
271.891.300,00
0,00
0,00
271.891.300,00
0,00
106.000,00
2.050.000,00
4.241.000,00
17.000,00
0,00
6.414.000,00
6.414.000,00
8.408.000,00
1.800.000,00
6.000,00
10.214.000,00
5.000,00
5.000,00
10.219.000,00
0,00
8.408.000,00
1.906.000,00
2.050.000,00
4.241.000,00
23.000,00
0,00
16.628.000,00
5.000,00
5.000,00
16.633.000,00
67.516.000,00
3.696.000,00
4.106.000,00
211.024.000,00
11.896.000,00
-20.624.700,00
277.613.300,00
277.613.300,00
9.100.000,00
1.800.000,00
6.000,00
10.906.000,00
5.000,00
5.000,00
10.911.000,00
67.516.000,00
9.100.000,00
5.496.000,00
4.106.000,00
211.024.000,00
11.902.000,00
-20.624.700,00
288.519.300,00
5.000,00
5.000,00
288.524.300,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 300.943.300,00 (trezentos milhões, novecentos e quarenta e três mil e trezentos reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 205.613.300,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e treze mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 95.330.000,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e trinta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

– Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO FISCAL SEGURIDADE SOCIAL

TOTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Total da Administração Direta

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

Total da Administração Indireta

3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CAPITAL

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Total da Administração Direta e Indireta

161.301.450,00

42.811.850,00

1.500.000,00

205.613.300,00

0,00

0,00

0,00

161.301.450,00

42.811.850,00

1.500.000,00

205.613.300,00

53.269.100,00

6.260.900,00

0,00

59.530.000,00

35.600.000,00

200.000,00

35.800.000,00

88.869.100,00

6.460.900,00

0,00

95.330.000,00

214.570.550,00

49.072.750,00

1.500.000,00

LEI Nº 3.902, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

265.143.300,00
 35.600.000,00
 200.000,00
 35.800.000,00
 250.170.550,00
 49.272.750,00
 1.500.000,00
 300.943.300,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO FISCAL SEGURIDADE

SOCIAL

TOTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPTO DE FINANÇAS

DEPTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE AÇÃO SOCIAL

DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.455.000,00

3.315.000,00

2.398.200,00

5.010.800,00

1.427.000,00

11.000,00

116.219.300,00

0,00

80.000,00

842.000,00

0,00

0,00

10.466.000,00

0,00

9.455.000,00

3.395.000,00

3.240.200,00

5.010.800,00

1.427.000,00

10.477.000,00

116.219.300,00

DEPTO DE SAÚDE

DEPTO DE PLANEJ E DESENV DO

MUNICÍPIO

DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS

DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS

DEPTO DE TRÂNSITO

DEPTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DEPTO DE ESPORTES, LAZER E

RECREAÇÃO

DEPTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICIPAL

Total da Administração Direta

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

Total da Administração Indireta

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0,00

7.815.000,00

24.940.000,00

18.123.000,00
 3.207.000,00
 6.017.000,00
 2.780.000,00
 3.395.000,00
 204.113.300,00
 0,00
 0,00
 1.500.000,00
 48.142.000,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00
 59.530.000,00
 35.800.000,00
 35.800.000,00
 0,00
 48.142.000,00
 7.815.000,00
 24.940.000,00
 18.123.000,00
 3.207.000,00
 6.017.000,00
 2.780.000,00
 3.395.000,00
 263.643.300,00
 35.800.000,00
 35.800.000,00
 1.500.000,00
 TOTAL DO MUNICÍPIO 205.613.300,00 95.330.000,00 300.943.300,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO FISCAL SEGURIDADE SOCIAL

TOTAL

01 – Legislativa
 03 – Essencial à Justiça
 04 – Administração
 06 – Segurança Pública
 08 – Assistência Social
 09 – Previdência Social
 10 – Saúde
 11 - Trabalho
 12 – Educação
 13 – Cultura
 15 – Urbanismo
 16 – Habitação
 17 - Saneamento
 18 – Gestão Ambiental
 22 – Indústria
 23 – Comércio e Serviços
 26 – Transporte
 27 – Desporto e Lazer
 9.455.000,00
 1.427.000,00
 12.512.000,00

5.456.000,00
0,00
0,00
0,00
11.000,00
110.676.300,00
5.515.000,00
36.589.000,00
3.900.000,00
2.079.000,00
739.000,00
1.230.000,00
7.823.000,00
1.912.000,00
2.820.000,00
0,00
0,00
0,00
0,00
11.348.000,00
35.800.000,00
48.182.000,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
9.455.000,00
1.427.000,00
12.512.000,00
5.456.000,00
11.348.000,00
35.800.000,00
48.182.000,00
11.000,00
110.676.300,00
5.515.000,00
36.589.000,00
3.900.000,00
2.079.000,00
739.000,00
1.230.000,00
7.823.000,00
1.912.000,00
2.820.000,00
28 – Encargos especiais
99 – Reserva de contingência
1.969.000,00
1.500.000,00
0,00

0,00
1.969.000,00
1.500.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO 205.613.300,00 95.330.000,00 300.943.300,00

Art. 6º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às Contribuições Patronais da Prefeitura ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

Parágrafo único. No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 8º O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, bem como sobre as correspondentes transferências financeiras destinadas ao regime próprio de previdência social.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – até 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 4º; [\(a Lei nº 3.930, de 3 de maio de 2006 elevou para 20% \(vinte por cento\)\)](#)

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e seus encargos.
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município.
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- d) de precatórios judiciais.
- e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado.
- f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social e programas de infra-estrutura de transportes.
- g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e à Quota do Salário Educação – QSE.

Art. 10. Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11. Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 12. Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria n.º 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Anexo I – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006.

Art. 15. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de dezembro de 2005, 361º da elevação de Taubaté à categoria de vila e 366º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Este texto não substitui a publicação oficial